



AFIXADO

EM: 23/09/15

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.426, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA
LEI Nº 1.941, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012,
ACRESCIDA PELA LEI Nº 2.154, DE 30 DE
JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

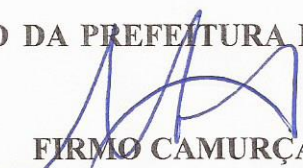
Art. 1º. Revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.941, de 26 de dezembro de 2012, acrescida pela Lei nº 2.154, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 2º. A gratificação natalina de que trata a Lei nº 1.941, de 26 de dezembro de 2012, acrescida pela Lei nº 2.154, de 30 de janeiro de 2014, em relação ao período de sua vigência no exercício financeiro de 2015 até a publicação desta Lei não será devida aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
079/2015, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430